

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 166/2026)

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar a necessidade administrativa, avaliar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida.

Seu objetivo é subsidiar a Administração na definição da solução mais adequada para atender à demanda apresentada, mediante análise dos aspectos técnicos, financeiros e operacionais envolvidos, assegurando que a futura contratação esteja alinhada ao interesse público, ao planejamento institucional e às necessidades da Administração.

O presente estudo busca, ainda, fornecer os elementos necessários para fundamentar a tomada de decisão da autoridade competente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, de modo a garantir que a contratação atenda de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública e contribua para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer a estrutura da rede pública municipal, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população. A Administração Pública deve dispor de recursos materiais adequados para garantir o pleno atendimento das demandas institucionais, promovendo maior resolutividade, celeridade e segurança na execução das atividades de sua competência.

Sob a perspectiva do interesse público, verifica-se que a insuficiência ou indisponibilidade da solução pretendida compromete a capacidade operacional da Administração, ocasionando limitações na prestação dos serviços públicos, aumento do tempo de atendimento, dependência de terceiros e elevação dos custos indiretos decorrentes da necessidade de encaminhamentos ou da utilização de estruturas externas.

A contratação proposta busca solucionar esse cenário mediante a disponibilização de solução adequada às necessidades da Administração, proporcionando maior autonomia operacional, otimização dos recursos públicos, melhoria da qualidade dos serviços ofertados, redução de custos operacionais e maior eficiência na execução das políticas públicas.

Além disso, a medida encontra respaldo nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa, revelando-se necessária para assegurar a adequada satisfação do interesse público e o atendimento das demandas da coletividade.

#### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Município não elaborou Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício correspondente, razão pela qual não há previsão específica da presente contratação nesse instrumento de planejamento.

Entretanto, a contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento orçamentário e governamental da Administração Municipal, possuindo previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias

(LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), as quais contemplam dotações destinadas às ações e investimentos da Secretaria Municipal de Saúde compatíveis com a aquisição pretendida.

Dessa forma, embora inexistente o Plano de Contratações Anual, a contratação observa o planejamento institucional do Município, estando compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento público previstos nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada ao interesse público e às necessidades da Administração.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

#### **3.1. Natureza do objeto**

Trata-se de aquisição de bem permanente, caracterizado como equipamento médico-hospitalar, cujas especificações técnicas serão definidas no Termo de Referência, de forma objetiva e suficiente para assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

**Justificativa:** A definição objetiva das especificações técnicas garante a observância dos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **3.2. Condições do equipamento**

O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, sem qualquer indício de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou descontinuidade de fabricação, acompanhado de todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento.

**Justificativa:** A exigência assegura maior vida útil, confiabilidade, segurança operacional e economicidade, evitando riscos decorrentes da aquisição de equipamentos usados ou reconicionados.

#### **3.3. Registro e regularidade perante os órgãos competentes**

O equipamento deverá possuir registro válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, atendendo integralmente à legislação sanitária aplicável aos dispositivos médicos.

**Justificativa:** A Administração somente poderá adquirir equipamento regularmente autorizado para comercialização e utilização no território nacional, garantindo segurança, eficácia e qualidade.

**Fundamentação:** Lei Federal nº 6.360/1976; Lei Federal nº 9.782/1999; RDC ANVISA nº 751/2022.

#### **3.4. Certificação de conformidade**

O equipamento deverá possuir Certificação de Conformidade emitida no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO, quando exigível.

**Justificativa:** A certificação comprova que o equipamento atende aos requisitos mínimos de segurança elétrica, desempenho e confiabilidade estabelecidos pela regulamentação técnica.

**Fundamentação:** Lei Federal nº 9.933/1999; Lei Federal nº 9.782/1999; Portaria INMETRO nº 384/2020.

#### **3.4. Atendimento às normas de proteção radiológica**

O equipamento deverá atender às normas sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis aos serviços de radiologia diagnóstica.

**Justificativa:** O atendimento às normas específicas assegura a proteção dos pacientes, profissionais e demais usuários, bem como a qualidade dos exames realizados.

**Fundamentação:** RDC ANVISA nº 611/2022 e normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

### 3.5. Prazo de entrega

O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**Justificativa:** O prazo é compatível com a complexidade do objeto, contemplando fabricação ou disponibilidade em estoque, transporte especializado, logística e demais providências necessárias ao fornecimento.

### 3.6. Local de entrega

O equipamento deverá ser entregue no **Hospital Municipal de Avelinópolis**, localizado no Município de Avelinópolis/GO, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Justificativa:** A unidade hospitalar é o local destinado à instalação e utilização do equipamento, permitindo sua imediata integração aos serviços públicos de saúde.

### 3.7. Instalação, montagem e configuração

A contratada deverá realizar todos os serviços necessários à instalação, montagem, configuração, calibração e colocação do equipamento em pleno funcionamento.

**Justificativa:** A simples entrega física não satisfaz a necessidade administrativa, sendo indispensável que o equipamento seja disponibilizado em condições imediatas de operação.

### 3.8. Testes operacionais

Após a instalação, deverão ser realizados todos os testes operacionais, calibrações e verificações técnicas necessárias para comprovação do perfeito funcionamento do equipamento.

**Justificativa:** Os testes garantem que o equipamento atende às especificações técnicas, aos requisitos de segurança e ao desempenho esperado antes de seu recebimento definitivo.

### 3.9. Treinamento dos usuários

A contratada deverá promover treinamento operacional destinado aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando operação, utilização, segurança, limpeza, conservação e procedimentos básicos de manutenção preventiva.

**Justificativa:** A capacitação dos usuários reduz riscos operacionais, contribui para a preservação do equipamento e assegura sua correta utilização.

### 3.10. Garantia técnica do fabricante

O equipamento deverá possuir garantia integral do fabricante, abrangendo peças, componentes, mão de obra e assistência técnica durante todo o período de garantia, conforme prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência.

**Justificativa:** A garantia protege o patrimônio público, assegura a continuidade dos serviços e reduz despesas decorrentes de eventuais defeitos de fabricação.

### 3.11. Assistência técnica

A contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada durante o período de garantia, observando os prazos de atendimento e solução previstos no Termo de Referência.

**Justificativa:** A pronta manutenção é indispensável para evitar a interrupção dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população.

### 3.12. Documentação técnica

Deverão ser fornecidos manuais de operação e manutenção, certificados, termos de garantia, documentação técnica e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

**Justificativa:** A documentação é indispensável para a correta operação, manutenção preventiva e rastreabilidade do equipamento.

### 3.13. Recebimento do objeto

O recebimento ocorrerá de forma provisória e definitiva, sendo o recebimento definitivo condicionado à conclusão da instalação, aprovação dos testes operacionais, entrega da documentação técnica e realização do treinamento dos usuários.

**Justificativa:** O procedimento assegura que a Administração receba equipamento plenamente funcional e em conformidade com todas as especificações técnicas e contratuais.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa quantitativa da presente contratação corresponde à aquisição de **01 (uma) unidade** do equipamento, quantidade definida a partir da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento da estrutura do Hospital Municipal de Avelinópolis.

### 4.1. Memória de cálculo

A definição da quantidade observou os seguintes critérios:

- existência de **uma única unidade hospitalar municipal** a ser contemplada pela contratação;
- necessidade de disponibilização de **um equipamento completo** para atendimento da demanda de exames de diagnóstico por imagem;
- capacidade operacional e estrutura física disponível para instalação do equipamento;
- atendimento à demanda assistencial atualmente existente na rede municipal de saúde;
- compatibilidade entre a necessidade administrativa e os recursos orçamentários disponíveis.

Dessa forma, a memória de cálculo pode ser sintetizada da seguinte forma:

**Quantidade Total Estimada: 01 (uma) unidade.**

### 4.2. Documentos que dão suporte à estimativa

A estimativa encontra respaldo nos seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Levantamento das necessidades realizado pela unidade requisitante;
- Estudos preliminares elaborados pela equipe de planejamento da contratação;
- Planejamento orçamentário constante da Lei Orçamentária Anual – LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- Plano de Trabalho nº 202500042006377.

### 4.3. Interdependência com outras contratações

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução conjunta possa influenciar a definição da quantidade estimada do objeto.

Embora a instalação e a utilização do equipamento demandem adequações estruturais, serviços de proteção radiológica, licenciamento sanitário e demais providências técnicas previstas na legislação específica, tais medidas possuem natureza acessória e não alteram a quantidade estimada do equipamento a ser adquirido.

### 4.4. Economia de escala

Em razão da natureza do objeto, não há viabilidade técnica ou econômica na ampliação do quantitativo visando à obtenção de economia de escala.

A aquisição de quantidade superior à efetivamente necessária resultaria em imobilização indevida de recursos públicos, aumento dos custos de armazenamento e risco de obsolescência tecnológica, contrariando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a aquisição de 01 (uma) unidade representa a quantidade estritamente necessária para atender à demanda administrativa identificada, sendo suficiente para alcançar os objetivos da contratação e compatível com o planejamento da Administração Municipal.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade da Administração, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de interesse público. A análise contemplou as principais modalidades utilizadas pelos entes públicos para disponibilização de equipamentos de diagnóstico por imagem, buscando identificar a alternativa que melhor concilie eficiência, economicidade, continuidade dos serviços e segurança jurídica.

### **5.1. Contratação de empresa para realização dos exames**

Uma das soluções identificadas consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de exames radiográficos, mediante remuneração por procedimento realizado. Embora essa alternativa elimine a necessidade de aquisição do equipamento e transfira à contratada as responsabilidades relacionadas à operação e manutenção, sua adoção mantém a Administração em permanente dependência de terceiros, podendo ocasionar maior custo ao longo do tempo, dificuldades na gestão da demanda, limitações de agenda, redução da autonomia administrativa e eventual necessidade de deslocamento de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência. Dessa forma, conclui-se que essa solução não representa a alternativa mais vantajosa para o atendimento contínuo das necessidades da rede municipal de saúde.

### **5.2. Locação de equipamento**

Outra alternativa analisada foi a locação do equipamento, normalmente acompanhada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual. Embora essa modalidade reduza o investimento inicial e possibilite atualização tecnológica ao término do contrato, apresenta elevado custo acumulado ao longo dos anos, sem que haja incorporação do bem ao patrimônio público. Além disso, a Administração permaneceria vinculada à renovação contratual para continuidade da prestação dos serviços, circunstância que reduz a autonomia administrativa e pode gerar custos superiores aos da aquisição definitiva.

### **5.3. Aquisição definitiva do equipamento**

A terceira alternativa consiste na aquisição definitiva do equipamento, acompanhada da instalação, configuração, realização dos testes operacionais, treinamento dos profissionais e garantia técnica do fabricante. Essa solução permite que o equipamento passe a integrar o patrimônio público municipal, assegurando sua utilização contínua, disponibilidade permanente e maior autonomia na gestão dos serviços de diagnóstico por imagem. Embora demande investimento inicial superior às demais alternativas, apresenta menor custo global ao longo de sua vida útil, especialmente em razão da eliminação de despesas recorrentes com locação ou terceirização dos exames.

### **5.4. Justificativa técnica da solução escolhida**

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição definitiva do equipamento constitui a solução tecnicamente mais adequada ao interesse público. A medida

proporciona maior capacidade operacional à Secretaria Municipal de Saúde, amplia a disponibilidade dos serviços de diagnóstico por imagem, reduz o tempo de espera para realização dos exames, fortalece a estrutura assistencial do Hospital Municipal de Avelinópolis e assegura maior autonomia administrativa na gestão dos serviços de saúde. Além disso, possibilita que o equipamento permaneça permanentemente disponível para atendimento da população, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

### 5.5. Justificativa econômica da solução escolhida

Sob o aspecto econômico, verifica-se que, apesar do investimento inicial necessário à aquisição, a solução apresenta melhor relação custo-benefício quando considerada sua vida útil. A incorporação do equipamento ao patrimônio municipal reduz despesas futuras com terceirização de exames ou locações sucessivas, racionaliza a aplicação dos recursos públicos e proporciona maior previsibilidade orçamentária. Considerando a demanda contínua pelos serviços de diagnóstico por imagem e a utilização permanente do equipamento pela rede municipal de saúde, a aquisição definitiva revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5.6 Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a aquisição definitiva do equipamento representa a solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A escolha mostra-se plenamente compatível com o interesse público, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, redução dos custos operacionais de longo prazo, fortalecimento da infraestrutura do Hospital Municipal de Avelinópolis e adequada aplicação dos recursos públicos, atendendo aos objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante realização de pesquisa de preços junto a fontes idôneas e compatíveis com o objeto da contratação.

Após a consolidação das informações obtidas e a exclusão dos valores considerados incompatíveis, foi apurado o valor estimado de **R\$ 314.254,78 (trezentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)** para aquisição de 01 (uma) unidade do equipamento.

Considerando que o objeto corresponde à aquisição de apenas uma unidade, o preço unitário referencial corresponde ao próprio valor estimado da contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Equipamento de radiologia digital fixo, conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	01	314.254,78	314.254,78

### 6.1. Memória de cálculo

A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente, utilizando parâmetros admitidos pela legislação vigente. Foram coletados valores de mercado junto a fornecedores do ramo, procedendo-se à análise crítica das propostas recebidas.

Após a avaliação dos preços obtidos, os valores considerados incompatíveis com a realidade mercadológica foram desconsiderados, adotando-se como referência a média aritmética dos preços válidos, resultando no valor estimado de **R\$ 314.254,78 (trezentos e quatorze mil, duzentos e**

cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) em conformidade com o Mapa de Apuração de Preços elaborado pela Administração.

## 6.2. Sigilo do orçamento estimado

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada, atribuir caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação até o encerramento da fase de julgamento das propostas, quando entender que tal medida favorece a obtenção da proposta mais vantajosa e preserva a competitividade do certame.

No presente caso, o orçamento estimado será público, integrando os autos do processo administrativo e servindo como parâmetro para a análise da aceitabilidade das propostas e eventual aferição da exequibilidade dos preços ofertados.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento de radiologia digital, compreendendo o fornecimento do equipamento, entrega, instalação, montagem, configuração, calibração, realização dos testes operacionais, treinamento dos usuários, garantia técnica do fabricante e assistência técnica durante o período de garantia.

A justificativa para adoção do Pregão Presencial encontra fundamento no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de Município com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, hipótese em que permanece autorizada a utilização da forma presencial durante o período de transição previsto na legislação.

### **Justificativa técnica para adoção do Pregão Presencial:**

A opção pela realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, além de encontrar amparo no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se tecnicamente mais adequada às peculiaridades do objeto da contratação.

O equipamento a ser adquirido possui elevado grau de complexidade técnica, sendo composto por diversas características específicas relacionadas ao gerador, tubo de raios X, detector digital, estação de trabalho, softwares embarcados, recursos de processamento de imagem, certificações técnicas, requisitos de proteção radiológica e compatibilidade com as necessidades operacionais da unidade hospitalar. Embora tais especificações sejam objetivamente descritas no Termo de Referência, sua correta verificação demanda análise técnica detalhada dos catálogos, manuais, fichas técnicas e demais documentos apresentados pelos licitantes.

Nesse contexto, a realização da sessão presencial possibilita que a Comissão de Contratação, o Pregoeiro e, especialmente, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, promovam, de forma imediata e conjunta com os representantes das empresas participantes, a conferência das especificações técnicas constantes dos catálogos e documentos apresentados, esclarecendo eventuais dúvidas, divergências ou inconsistências ainda durante a sessão pública, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

A dinâmica presencial também permite que os próprios representantes técnicos das licitantes prestem esclarecimentos acerca das funcionalidades, características construtivas, desempenho, tecnologia empregada, compatibilidade dos componentes e atendimento às especificações mínimas exigidas pela Administração, proporcionando maior segurança técnica na análise da conformidade das propostas.

Além disso, considerando que equipamentos de radiologia possuem diversas configurações e tecnologias distintas entre fabricantes, muitas vezes identificadas por nomenclaturas comerciais próprias, a interação direta entre os representantes das empresas e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde reduz significativamente o risco de equívocos na interpretação das especificações

dos catálogos, contribuindo para uma avaliação mais precisa quanto ao efetivo atendimento das exigências editalícias.

A adoção do Pregão Presencial, portanto, não possui a finalidade de restringir a competitividade, mas sim de conferir maior eficiência, transparência e segurança técnica ao julgamento das propostas, permitindo que a Administração verifique, de forma mais célere e eficaz, a aderência dos equipamentos ofertados às necessidades do Hospital Municipal de Avelinópolis, em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da motivação, do julgamento objetivo, da busca da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalte-se, por fim, que a adoção da forma presencial mostra-se plenamente proporcional e motivada pelas características do objeto, não impedindo a participação de fornecedores interessados, mas proporcionando melhores condições para a análise técnica das propostas pela Administração, circunstância que atende ao interesse público e fortalece a segurança jurídica do procedimento licitatório.

Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão admitidos os modos de disputa aberto, fechado ou a combinação de ambos. Entretanto, considerando que o critério de julgamento adotado será o de menor preço, e que o § 1º do art. 56 veda a utilização isolada do modo fechado nessa hipótese, a Administração adotará o modo de disputa aberto.

A opção pelo modo aberto revela-se a mais adequada em razão da existência de mercado competitivo para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, possibilitando ampla participação dos licitantes, maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, a doutrina especializada destaca que o modo de disputa aberto mostra-se mais eficiente em mercados nos quais há razoável homogeneidade entre os fornecedores, permitindo maior concorrência e incremento sucessivo das propostas, circunstância verificada no presente caso.

A solução contempla o fornecimento de equipamento novo, de primeiro uso, devidamente registrado perante a ANVISA, certificado pelo INMETRO quando exigível e em conformidade com as normas da RDC ANVISA nº 611/2022, RDC ANVISA nº 751/2022 e demais normas técnicas aplicáveis.

Além do fornecimento do equipamento, a contratação abrangerá todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, incluindo transporte, descarga, instalação, montagem, configuração, calibração, realização dos testes operacionais, entrega dos manuais técnicos, treinamento dos operadores, garantia técnica do fabricante e assistência técnica durante todo o período de garantia.

A solução somente será considerada plenamente executada após a conclusão da instalação, montagem, configuração, calibração e realização dos testes operacionais, demonstrando o perfeito funcionamento de todos os seus componentes.

A contratada deverá promover treinamento presencial destinado aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando operação, utilização segura, procedimentos de rotina, cuidados preventivos, limpeza, conservação e demais orientações necessárias ao correto funcionamento do equipamento.

O treinamento constitui etapa obrigatória da contratação e deverá ser realizado antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A solução contempla garantia integral do fabricante pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, abrangendo peças, componentes, mão de obra e demais serviços necessários à correção de defeitos de fabricação ou funcionamento.

Durante todo o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada, responsabilizando-se pelo atendimento das ocorrências, substituição de peças, deslocamento de técnicos e demais serviços necessários à manutenção do equipamento, sem qualquer ônus para a Administração.

A contratação observará integralmente o disposto nos arts. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sempre que presentes os pressupostos legais.

Considerando, contudo, que o valor estimado do objeto supera o limite estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na legislação, quando cabíveis.

O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo o julgamento objetivo das propostas.

O presente processo administrativo não contém informações classificadas como sigilosas, observando-se o princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto ao orçamento estimado, sua divulgação observará o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e a decisão motivada da Administração quanto à conveniência de sua publicidade durante a fase externa da licitação.

Diante das alternativas analisadas e das características do objeto, conclui-se que a solução proposta reúne todos os elementos necessários ao atendimento da necessidade administrativa, compreendendo não apenas o fornecimento do equipamento, mas também sua entrega, instalação, montagem, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento dos usuários, garantia técnica e assistência técnica, assegurando sua plena utilização pelo Hospital Municipal de Avelinópolis.

A solução encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos equipamentos de radiologia médica.

### **Da não participação de consórcios**

A não admissão da participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame justifica-se, primordialmente, pela natureza e pela especificidade do objeto licitado, que consiste na aquisição de um aparelho de Raio-X conforme as especificações do Plano de Trabalho nº 202500042006377. Na Administração Pública, a permissão de consórcios é uma medida excepcional, recomendada para contratações de alta complexidade técnica, financeira ou de grande magnitude, situações nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suportar os encargos contratuais. No caso em tela, o fornecimento do equipamento médico-hospitalar em questão configura obrigação amplamente dominada pelo mercado, que conta com um expressivo número de fornecedores individuais aptos a cumprir integralmente todas as exigências editalícias, incluindo a entrega, instalação e assistência técnica correspondente.

Ademais, a vedação à formação de consórcios visa resguardar a própria competitividade do processo licitatório e dar efetividade aos benefícios concedidos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A autorização para que empresas se agrupem em um objeto de complexidade ordinária poderia provocar uma concentração artificial de mercado, permitindo que grandes players se associassem para mitigar a concorrência entre si, o que fatalmente inviabilizaria a disputa justa e o ingresso de empresas de menor porte no certame. Desse modo, ao restringir a participação a empresas individuais, a Administração fomenta a ampla disputa e protege o espaço de atuação das MEs e EPPs, alinhando-se aos objetivos estratégicos da contratação.

Por fim, a opção pela contratação individualizada atende ao princípio da eficiência e da segurança jurídica na execução contratual. A constituição de um consórcio eleva significativamente a complexidade da gestão administrativa e da fiscalização por parte do órgão público, exigindo análises rigorosas de solidariedade jurídica e liderança institucional. Tratando-se da entrega de um bem específico, a relação direta com um único fornecedor contratado otimiza os canais de comunicação e centraliza a responsabilidade civil e técnica, garantindo maior agilidade no acionamento de garantias, manutenções

preventivas e assistência pós-venda, sem os riscos de dispersão de responsabilidades inerentes aos arranjos consorciais.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Após análise técnica, concluiu-se que o parcelamento do objeto não se mostra conveniente nem vantajoso para a Administração.

A contratação envolve bens e/ou serviços cuja execução integrada é indispensável para assegurar a compatibilidade técnica, a interoperabilidade entre os componentes, a manutenção da garantia do fabricante, a definição clara da responsabilidade contratual e o adequado funcionamento do objeto. A divisão da contratação entre múltiplos fornecedores poderia acarretar dificuldades de integração, aumento dos custos de gerenciamento e fiscalização, riscos de incompatibilidade técnica, conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas e comprometimento da eficiência da execução contratual.

Além disso, verificou-se que a contratação conjunta proporciona economia de escala, reduz custos administrativos e favorece a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, sem caracterizar restrição indevida à competitividade, uma vez que a unificação do objeto decorre de justificativa técnica devidamente motivada.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento atende ao interesse público, encontra respaldo nos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se a solução mais adequada às características da presente contratação.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a aquisição de solução que atenda integralmente às necessidades da unidade demandante, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

Sob o aspecto da economicidade, pretende-se obter equipamento e/ou solução que apresente a melhor relação entre custo e benefício ao longo de todo o seu ciclo de vida, considerando não apenas o preço de aquisição, mas também fatores como durabilidade, confiabilidade, desempenho, disponibilidade operacional, custos de manutenção, assistência técnica, garantia, disponibilidade de peças de reposição e vida útil estimada, reduzindo despesas futuras e minimizando a necessidade de novas aquisições em curto prazo.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação proporcionará maior eficiência operacional das equipes responsáveis pela utilização e gestão do objeto contratado, reduzindo o tempo empregado na execução das atividades, simplificando rotinas administrativas e operacionais e permitindo que os servidores concentrem seus esforços em atividades finalísticas, com incremento da produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população.

Quanto aos recursos materiais, busca-se a padronização dos equipamentos e procedimentos, a otimização da infraestrutura existente e a compatibilidade com os sistemas e instalações já disponíveis na Administração, reduzindo desperdícios, evitando aquisições complementares desnecessárias e facilitando as atividades de operação, manutenção e fiscalização contratual.

Sob a perspectiva dos recursos financeiros, a contratação foi estruturada a partir de levantamento de mercado, definição das especificações estritamente necessárias ao atendimento da demanda e observância das melhores práticas de planejamento das contratações públicas, permitindo maior

racionalização da despesa pública, adequada aplicação dos recursos orçamentários e mitigação dos riscos de custos adicionais decorrentes de soluções inadequadas ou de baixa qualidade.

Os resultados pretendidos consistem, portanto, na disponibilização de solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente, capaz de atender às necessidades da Administração com elevados padrões de desempenho, confiabilidade e continuidade, assegurando maior qualidade dos serviços públicos prestados e o uso racional dos recursos públicos, em conformidade com os objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar a adequada execução contratual e o pleno funcionamento do equipamento a ser adquirido.

Inicialmente, deverá ser providenciada a emissão da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a formalização dos atos de adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observando-se os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá verificar previamente as condições físicas do local destinado à instalação do equipamento, certificando-se de que a infraestrutura existente atende às exigências técnicas do fabricante e às normas sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis. Caso necessário, deverão ser promovidas as adequações estruturais, elétricas, lógicas, hidráulicas, climatização, aterramento, blindagem radiológica, estabilização elétrica, rede de dados e demais intervenções indispensáveis ao recebimento e funcionamento do equipamento.

Também deverá ser designado formalmente o gestor e o fiscal do contrato, preferencialmente servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar o recebimento do equipamento e adotar as providências previstas na legislação em caso de descumprimento contratual.

Os servidores designados deverão ser previamente orientados quanto às suas atribuições legais, aos procedimentos de fiscalização contratual, aos critérios de recebimento provisório e definitivo, aos mecanismos de aplicação de sanções administrativas e às rotinas de acompanhamento da garantia, manutenção e assistência técnica do equipamento, observando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

Antes da emissão do termo de recebimento definitivo, a Administração deverá promover, com o apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a conferência integral das especificações técnicas, dos acessórios, dos softwares, dos manuais de operação, dos certificados de conformidade, dos registros junto à ANVISA, das licenças e demais documentos exigidos no edital e no contrato, verificando o integral atendimento das especificações técnicas contratadas.

Deverá, ainda, ser exigida da contratada a realização da instalação, montagem, configuração, calibração, testes operacionais e treinamento prático dos profissionais que utilizarão o equipamento, abrangendo sua operação, utilização segura, rotinas básicas de funcionamento e orientações quanto à conservação e acionamento da assistência técnica durante o período de garantia.

Por fim, deverão ser providenciados todos os registros administrativos relativos ao contrato, bem como organizados os procedimentos de acompanhamento da garantia, da manutenção preventiva e corretiva, do suporte técnico e do controle patrimonial do equipamento, assegurando sua adequada utilização durante toda a vida útil e garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo Hospital Municipal.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Nos termos do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificou-se que a presente contratação poderá ocasionar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, à utilização de insumos e à geração de resíduos decorrentes da instalação, manutenção e descarte de componentes ao final da vida útil do objeto. Como medida mitigadora, a Administração priorizará a aquisição de bens que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis, apresentem maior eficiência energética, elevada durabilidade e menor consumo de recursos naturais, observando, sempre que possível, critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto da contratação.

Além disso, deverá ser assegurada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), promovendo-se, quando aplicável, a logística reversa dos produtos, embalagens e componentes inservíveis, bem como a reciclagem, reutilização ou descarte por empresas ou entidades legalmente habilitadas. Tais medidas visam reduzir os impactos ambientais da contratação, incentivar o uso racional dos recursos públicos e contribuir para a sustentabilidade das atividades desenvolvidas pela Administração.

## 13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na provisão de materiais de construção para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares da administração, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

Avelinópolis-GO, 22 de junho de 2026.

**Lucas Gomes de Oliveira**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

**Ana Livia Ferreira Rodrigues Capucci**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE